**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N º 14.133/2021**

1. **PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE** Estado do Rio Grande Do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.410.448/0001-00, com sede administrativa na Rua Clementino Graminho, S/N, Centro, da Cidade de Lajeado do Bugre/RS, CEP: 98.320-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO MACHADO DA SILVA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Torna Público, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação de EMPRESA DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE.Com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas:

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
	1. A contratação de empresa para ONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, se dá em virtude da necessidade de arbitragem do campeonato Municipal de Futsal Organizado pelo CMD e Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre – RS, sendo a empresa responsável por tora a arbitragem e regulamento da competição fazendo a arbitragem, cronômetro dos jogos e simula dos jogos, sendo que a empresa deve disponibilizar 3 profissionais por noite para a realização dos jogos. Os serviços deverão ser entregues conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM, COMPOSTA POR DOIS ARBITROS E UM MESÁRIO PARA ARBITRAR CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL DE LAJEADO DO BUGRE, QUE OCORRERÁ NOS SABADOS A NOITE COM PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE 60 JOGOS. | UN | 60 | R$ 234,00 | R$ 14.040,00 |

* 1. Os jogos serão realizado todos aos Sábados a Noite com seu início previsto para as 19:00 horas, sendo este de forma presencial quando demandado, e ainda com disponibilidade de atendimento de forma remota para esclarecimento de dúvidas sobre regulamento e demais informações da competição, a coordenação do CMD poderá alterar data e horário dos jogos que caso isso ocorra todos serão previamente informados com prazo mínimo de 3 dias uteis.
	2. Os jogos serão realizados no ginásio de esportes de Lajeado do Bugre – RS e deverão ser arbitrados com equipe qualificada que deverá estar devidamente uniformizada facilitando seu reconhecimento na quadra de jogo.
	3. Por se tratar de algo extremamente necessário, a contratada deverá fazer a arbitragem se falta evitando o cancelamento de jogos do referido campeonato, sendo que a equipe de arbitragem deve se fazer presente com no mínimo 10 minutos de antecedência da realização dos jogos. Justifica-se a necessidade de não atrapalhar ou prejudicar o andamento da rotina dos referidos jogos e da competição.
	4. O custo estimado total da contratação é de R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no exercício do ano de 2025.

# 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** É oportuno ressaltar que o serviço a ser contratado é fundamental para garantir a o bom andamento da competição, haja visto que uma arbitragem de futebol não é algo simples pois é palitada em diversas regras e normas fato que é desconhecida para muitos de nós assim a contratação de empresa especializada para tal é de suma importância. A imprescindibilidade dos serviços se dá em virtude da necessidade de manter de maneira ágil a arbitragem dos jogos e o bom andamento da competição, evitando assim o prejuízo a uma equipe por falta de conhecimento de regras e ou normas do jogo.

**3.2.** A necessidade da contratação de arbitragem é de suma importância pois em nossos quadros funcional não temos profissional com qualificação técnica para o desenvolvimento de tal atividade.

**3.3.** De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, o serviço citado anteriormente, se enquadra nas disposições do seu artigo 75, inciso II, conforme transcrição abaixo:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023.*

**3.4.** Os serviços objeto desta licitação são extremamente necessário, para evitar prejuízos aos servidores municipais.

**3.5.** Ademais, cumpre asseverar que os preços praticados pelas empresas que fornecem esse serviço, são pertinentes e compatíveis com os preços de mercado, não sendo valores exuberantes, não ocasionando superfaturamento.

# 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA OBJETO

**4.1.** A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:

**4.1.1.** Prestação de serviço de arbitragem do campeonato municipal de Futsal do município de Lajeado do Bugre – RS.

**4.1.2.** O inicio da arbitragem se dará juntamente com o inicio da competição sendo vedada a terceirização do evento, que tara seu jogos realizado no ginásio de esportes de Lajeado do Bugre – RS com seu inicio previsto para as 19 horas sendo realizados nos Sábados.

|  |
| --- |
| **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** |

**5.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, [devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf)

**5.1.1.** Para que o objeto da contratação seja atendido, a contratada deverá fornecer os serviços conforme descrito neste termo de referência.

**5.1.2.** A contratada deve ainda oferecer serviços de qualidade e que atendam às necessidades do município.

**5.1.3.** A contratada deverá comprovar possuir no mínimo 4 anos de experiência com arbitragem de futebol

**5.2. Subcontratação**

**5.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.3.** **Garantia da contratação**

**5.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por Dispensa de Licitação, de Contratação de Serviços, onde este será comprovado por meio de verificação do fiscal designado pelo município, e o pagamento ocorrerá somente com a efetiva entrega dos mesmos.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** O prazo de entrega dos serviços será conforme a solicitação da Secretaria de Administração, a contar da data de assinatura do contrato, podendo este ser renovado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## 6.2. Local da prestação dos serviços e/ou entrega dos serviços

**6.2.1.** Os serviços serão prestados no município de Lajeado do Bugre/RS, nas dependências do Ginásio de Esportes de Lajeado do Bugre – RS a serem realizadas no Sábado a noite com início as 19 horas.

 **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**7.1.** Para a perfeita entrega dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**7.1.1.** Serviços necessários e em boa qualidade para atender a demanda do objeto;

**7.1.2.** Profissionais que façam a entrega dos serviços e que sejam capacitados para a referida função.

7.1.3 A administração Municipal juntamente com o CMD disponibilizarão os matérias necessários aos jogos, como bola, coletes e demais utensílios necessários.

**8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**8.1.1.** Necessidade de manter os serviços realizados por esta administração com a melhor agilidade e transparecia possível.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.**

**9.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**9.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**9.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**9.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência, a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**9.1.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**9.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**9.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**9.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**9.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admistrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**9.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**9.1.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**9.1.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

**10.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**10.1.1.** a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**10.1.2.** b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.1.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017 será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**10.1.4.** não produziu os resultados acordados;

**10.1.5.** deixou de fornecer os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;

**10.1.6.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 11. DO RECEBIMENTO

**11.1.** Os serviços/bens e/ou produtos serão recebidos conforme solicitação do município, a partir da data da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**11.1.1.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**11.1.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**11.1.3.** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**11.1.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**11.1.5.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**11.1.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**11.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**11.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**11.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**11.3.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

# 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**12.2.** O objeto em questão será contratado com fundamento no Art. 75 da referida Lei, Inciso II, que diz que:

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais com dois centavos), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023);*

**12.3.** Após extensa pesquisa de serviços semelhantes a este, a escolha por esta modalidade de licitação foi feita com base nas seguintes razões:

**12.3.1.** Os valores são praticados no mercado, sem exequíveis e não superfaturados;

**12.3.2.** Os serviços são de extrema necessidade e são necessários;

**12.3.3.** O município busca realizar a referida contratação, visando dar uma maior celeridade agilidade e transparência aos atos públicos e aos fluxos de trabalhos executados nos setores.

**12.4.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

**12.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.4.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.4.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.4.4.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**12.4.5.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**12.4.6.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**12.4.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.4.8.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.4.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.5.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

* + 1. Certidão Negativa Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa;
		2. Certidão Negativa Estadual;
		3. Certidão Negativa Municipal;
		4. Certidão Negativa do FGTS;
		5. Certidão Negativa Trabalhista;
		6. Contrato Social
		7. **Habilitação Jurídica:**

**12.5.1.1** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato consecutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.5.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

* + 1. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**12.5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.5.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles rela vos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.5.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.5.2.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a par r de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**12.5.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.5.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.5.2.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**12.5.2.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.5.2.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

* + 1. **Qualificação Técnica:**
			1. A contratada deverá comprovar possuir no mínimo 4 anos de experiência com a área licitada, podendo esta ser comprovada com contrato com órgãos públicos.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos e/ou dotação orçamentária do Exercício de 2025 do Município de Lajeado do Bugre/RS.

**14. DO FORO**

**14.1.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente contratação será o Fórum da Comarca de Palmeira das Missões/RS.

**15. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:**

**15.1.** **AUTORIZO** a publicação no site da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

**15.2.** Manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviadas para o e-mail adm@lajeadodobugre.rs.gov.br até as 15:00 hs. do dia 24/04/2025

**15.3.** O julgamento das propostas será realizado as 15:00 horas do dia 24/04/2025.

**Lajeado do Bugre/RS, 22 de Abril de 2025.**

# RONALDO MACHADO DA SILVA

*Prefeito Municipal*